



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 91.

Assunto: Suplementação e alterações de
verbas do Orçamento vigente 4.800.000,00

Ante Projeto de Lei n.º 25/91 de 20-9-91 - Exaturo,

Lei n.º 25/91. Aprov: 24/09/91



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 25/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEQUENTE.

L E I :

ARTº 1º)- Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de R\$.4.800.000,00 - (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), para suplementar dotação a seguir discriminada, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/3/64.

<u>CÓDIGO-</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	
		<u>005</u>	
		(SETOR RODOVIÁRIO)	
4120	00	Equipamentos e Mat. Perman.	4.800.000,00

ARTº 2º) - Fica anulada a importância de R\$.4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), para formar recurso disponível ao atendimento do presente crédito suplementar do Artigo Anterior das dotações abaixo discriminadas:

<u>CÓDIGO</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</u>	
4351	00	Amortização da Dívida Pública.	800.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	
		(SETOR URBANISMO)	
4110	00	Obras e Instalações (Construção de uma Usina de Beneficiamento de Lixo).....	3.000.000,00
4120		Equipamentos e Material Permanente.....	1.000.000,00
T O T A L			4.800.000,00

ARTº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ARTO 3º) - O recurso necessário a cobertura do presente crédito suplementar (Art. 1º), correrá por conta de anulações parciais (Art. 2º), de acordo com o Art. 4º da Lei Federal 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

ANULAÇÕES PARCIAIS (ARTO 2º).....	4.800.000,00
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO.....	<u>4.800.000,00</u>

-Ou-

ARTO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1991,


ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 25/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEQUINTE,

L E I :

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de Cr\$ 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), para complementar dotação a seguir discriminada, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/3/64:

<u>CÓDIGO</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	
		<u>CDS</u>	
		(SETOR RODOVIÁRIO)	
4120	00	Equipamentos e Mat. Permanente	4.800.000,00

ARTº 2º) - Fica anulada a importância de Cr\$ 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), para formar recurso disponível ao atendimento do presente crédito suplementar do Artigo Anterior das dotações abaixo discriminadas:

<u>CÓDIGO</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</u>	
4351	00	Amortização da Dívida Pública.	800.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	
		(SETOR URBANISMO)	
4110	00	Obras e Instalações (Construção de uma Usina de Beneficiamento de Lixo).....	3.000.000,00
4120		Equipamentos e Material Permanente.....	2.000.000,00
T O T A L			4.800.000,00

ARTº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ARTO 3º) - O recurso necessário a cobertura do presente crédito suplementar (Art. 1º), correrá por conta de anulações parciais (Art. 2º), de acordo com o Art. 43 da Lei Federal 4.120/64, conforme demonstrativo abaixo:

ANULAÇÕES PARCIAIS (ARTO 2º).....	4.800.000,00
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO.....	4.800.000,00

-0-

ARTO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1991.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 25/91 Em, 20 de setembro de 1991

SENHOR PRESIDENTE:

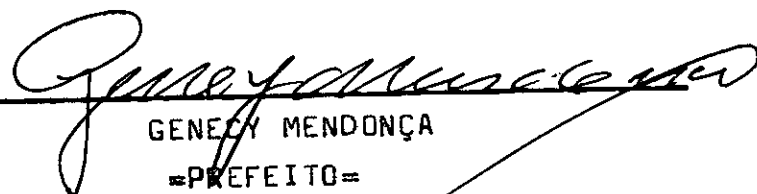
Para apreciação do plenário dessa dou-
ta Casa Legislativa, tenho a subida honra de encaminhar em
anexo o Ante-Projeto de Lei nº 25/91 que cuida da suplemen-
tação de dotação orçamentária do corrente exercício.

A presente matéria foi elaborada em -
observância a preceitos legais vigentes e está de acôrdo -
com a Lei 4.320.

A justificativa encontra amparo na le-
gislação pertinente e destina-se a reforçar diversas dota -
ções que possibilitará ao Executivo atender compromissos da
Municipalidade.

Sem outros motivos, certo do alto al-
cance da presente matéria, agradeço a atenção dos Nobres Ve
readores, valendo-me do ensejo para apresentar os meus pro
testos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO ILMº SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE L E I Nº 25/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I :
= = =

EM REGIME DE URGÊNCIA.

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 24/09/91

Presidente

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de R\$. 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), para suplementar dotação a seguir discriminada, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/3/64.

<u>CÓDIGO</u>	<u>- FONTE</u>	<u>- ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SETOR RODOVIÁRIO)</u>	
4120	00	Equipamentos e Material Permanente.....	4.800.000,00

ARTº 2º) - Fica anulada a importância de R\$. 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), para formar recurso disponível ao atendimento do presente crédito suplementar do Artigo Anterior das dotações abaixo discriminadas:

<u>CÓDIGO</u>	<u>- FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</u>	
4351	00	Amortização da Dívida Pública.	800.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SETOR URBANISMO)</u>	
4110	80	Obras e Instalações (Construção de uma Usina de Beneficiamento de Lixo).....	3.000.000,00
4120	00	Equipamentos e Material Permanente.....	1.000.000,00
TOTAL.....			4.800.000,00

ARTº 3º) - O recurso necessário a cobertura do presente crédito suplementar (Art. 1º), correrá por conta de anulações parciais (Art. 2º), de acordo com o Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento

Em 24/09/91

Presidente

A DISCUSSÃO

Em 24/09/91

Presidente

A DISCUSSÃO

Em 24/09/91

Presidente

APROVADO

Em 24/09/91

Presidente



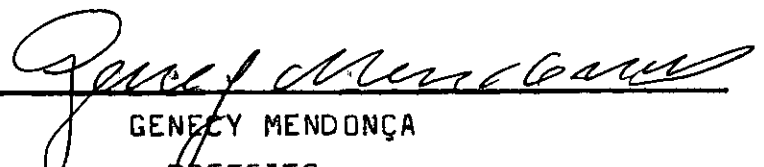
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ANULAÇÕES PARCIAIS (ARTº 2º).....	4.800.000,00
MENS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO.....	<u>4.800.000,00</u>
	-0-

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ²⁴~~28~~ DE SETEMBRO DE 1991



 GENECY MENDONÇA
 -PREFEITO-

Composto.
 Domingos Manoel Soares de Abreu.
 Sem Assessor
 José Quinto de Abreu
 José José dos Reis
 Francisco Batista
 Arivaldo Gomes Martins
 Virafonseca Ferraz



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 24/09/91
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 25/91

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 25/91, que cuida da suplementação e anulação de verbas do Orçamento vigente, Per se tratar de matéria elaborada em observância a preceitos legais e está de acôrdo com a Lei nº 4.320.

EIS O PARECER,

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 1991.

Domingos Manoel Soares de Abreu. Serrini A. Herme

[Signature]

APROVADO
Em 24/09/91
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R : Ao ante-Projeto de Lei nº 25/91

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 25/91, que cuida da suplementação e anulação de verbas do Orçamento vigente, referida matéria destina-se a reforçar diversas dotações que possibilitará ao Executivo atender compromissos da Municipalidade, portanto, recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 1991.

[Signature]
[Signature]